PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº /2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível Abuso de Poder Político e Econômico. Cestas Básicas e Kit de Merenda Escolar. Cadastro de Pessoas que não recebem auxílio do Governo Federal, Estadual e Municipal. Coronavírus. Prefeitura Municipal de Paraty. Eleição Municipal 2020. Ouvidoria 693168. Orientação Técnica PRE/RJ nº 01/2020. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput,* da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou

subvencionados pelo Poder Público, sendo proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução desde pelo menos 2019 (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10. da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Paraty, em seu site, divulgou a distribuição de Auxílio Alimentação e de Kit Merenda Escolar e a realização de cadastro de pessoas que não são beneficiárias de programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, para o recebimento do Auxílio Alimentação;

CONSIDERANDO o fato relatado na Ouvidoria 693168, na qual comunica, de forma anônima, que [redacted] estão usando a distribuição de cesta básica para captar votos para eleição municipal de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, por parte dos gestores públicos, para evitar o seu desvirtuamento e garantir atendimento à população;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 57ª Zona Eleitoral, da Comarca de Paraty, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre o fato noticiado no ofício**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, determino à Secretaria o cumprimento das seguintes diligências:

1) Inclusão do presente procedimento no MGP, com a resposta à Ouvidoria de número 2020.00308098;

2) Dar publicidade ao presente procedimento, na forma do artigo 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;

3) Juntada das imagens obtidas no site oficial Prefeitura de Paraty;

4) Expedição de ofício , via TNAI, ao P[redacted] para que responda e apresente os documentos necessários, para sua comprovação, **no prazo de 05 dias**:

4.1) Como está sendo realizada a distribuição do Auxílio Alimentação e do Kit Merenda Escolar, devendo informar:

a) Como foram selecionadas as pessoas que receberiam as cestas e quais os critérios objetivos utilizados para essa escolha (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, faixas sociais beneficiárias, dentre outros);

b) Os dados completos (nome, RG, CPF, endereço) das pessoas que receberam a cesta básica;

c) Quais foram os bens, valores e benefícios distribuído às pessoas beneficiadas;

d) Qual o período (início e fim) da distribuição da

cesta básica;

e) Qual secretaria é responsável pelo controle e distribuição da cesta básica;

f) Qual o local da entrega das cestas, se ele é sempre o mesmo ou é modificado, informando o motivo;

4.2) Como está sendo feita a escolha das pessoas que não são cadastradas e não são beneficiárias de programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, para receber o Auxílo Alimentação pela Prefeitura, devendo informar:

a) Os critérios objetivos utilizados para essa escolha (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, faixas sociais beneficiárias, dentre outros);

b) Qual secretaria será responsável pelo controle e distribuição da cesta básica;

c) Qual o local da entrega das cestas, se ele é sempre o mesmo ou é modificado, informando o motivo;

4.3) Quais os programas sociais em continuidade no ano de 2020, que foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, e integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019.

4.4) Quais contratos e procedimentos licitatórios relacionados às cestas básicas estão em vigência,

com a apresentação dos documentos relacionados às contratações realizadas e em andamento.

5) Encaminhamento de cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Paraty, 30 de abril de 2020.

MARCELO ABRAMOVITCH

Promotor Eleitoral
Mat. 8940